



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso V do *caput* do art. 410 e a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 412; e dê-se nova redação às alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 411, ao § 2º do art. 419, ao *caput* do art. 420, ao inciso IV do *caput* do art. 421 e ao *caput* do art. 434 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 410.

.....

V – (Suprimir)

”

“Art. 411.

I –

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406; e

b) as operações com energia elétrica, abrangendo os insumos para sua geração, e com telecomunicações;

.....

“Art. 412.

.....

III –

.....

b) (Suprimir)

”

“Art. 419.

.....



§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais e **carvão mineral** respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

.....

“**Art. 420.** Caso o gás natural (NCM’s 2711.1 e 2711.2) seja destinado à utilização como insumo e/ou consumido em atividade econômica, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 419 fica reduzida a zero.

.....

“**Art. 421.**

.....

IV – o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa; ou

.....

“**Art. 434.** Caso o gás natural importado (NCM’s 2711.1 e 2711.2) seja destinado à utilização como insumo e/ou seja consumido em atividade econômica, a alíquota aplicável na importação, estabelecida nos termos do § 2º do art. 419, fica reduzida a zero.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do Imposto Seletivo sobre Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito (“GNL”) e Carvão Mineral tem por efeito prejudicar os elevados investimentos da produção e importação dessas essenciais fontes de energia, enfraquecendo a segurança energética do país.

O injustificável aumento da carga tributária acarretará, invariavelmente, no aumento dos preços dos derivados de Petróleo e Gás Natural, como: diesel, gasolina, GNV, gás de cozinha (“GLP”) e insumos de diversos segmentos industriais.

É sob essa perspectiva que o Ministério de Minas e Energia (“MME”) recomendou ao Ministério da Fazenda, através de Nota Técnica, que não seja proposto a incidência do Imposto Seletivo na cadeia de estudos, exploração,



produção e comercialização de Petróleo e Gás Natural, bem como de seus derivados.

No posicionamento técnico do MME, ficou demonstrado os efeitos deletérios à economia nacional da incidência do IS, em prejuízo às contas públicas, investimentos e consumidores, como: diminuição da competitividade da produção nacional, redução nas métricas de retorno e atratividade dos campos de produção, **aumento dos custos de geração termelétrica** – resultando em aumento dos custos da energia, que inevitavelmente será repassado aos consumidores finais – e um impacto negativo sobre a arrecadação dos governos estaduais e municipais.

Ademais, importante também ressaltar que o PLP pretende afastar a imunidade constitucional do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Entretanto, a determinação para tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos, isso porque **torna os produtos exportados menos competitivos nos mercados internacionais**, prejudica a geração de empregos e a atração de investimentos estrangeiros.

Ainda, faz-se necessário corrigir a redação do PLP que apenas prevê a alíquota zero quando o Gás Natural for utilizado como insumo de processo industrial, perpetuando as insuperáveis disputas administrativas e judiciais a respeito do conceito de industrialização, violando um dos pilares da Reforma Tributária objeto dessa regulamentação. Desse modo, deve ser alterado o texto para assegurar essa redução de alíquota quando esse importante e eficiente combustível for insumo para atividades econômicas, sem restrições ou conceituações que apenas prejudicam a eficiência, simplicidade e isonomia do Sistema Tributária Nacional.

Aliás, é importante ressaltar que, reconhecendo a essencialidade da energia, a Constituição trouxe imunidade do IS em operações com energias elétricas (Art. 155, § 3º, CF/1988). Contudo, ao pretender tributar gás natural, gás natural liquefeito e carvão mineral, o PLP ignora essa vedação, de modo que é imprescindível a **alteração do seu texto para evitar qualquer hipótese de incidência do IS sobre os insumos da geração termelétrica**, o que não



apenas contradiz uma determinação da própria EC 132/2023, mas acarretará mais insegurança jurídica na tributação do setor elétrico.

A limitação da incidência do IS sobre Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito, **e a inclusão do Carvão Mineral**, conferindo a mesma trava de 0,25% de alíquota desse imposto, para fins de evitar que seja desproporcionalmente onerado e prejudique os consumidores de energia e a sua cadeia produtiva, que envolve desde a geração de energia elétrica, térmica, mas também a siderurgia a coque, a indústria de coque de fundição e a produção de alumínio.

A título de demonstrar a importância da cadeia da geração térmica a carvão mineral, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio Econômicos (“DIEESE”), identificou 36,2 mil empregos que geram R\$ 1,6 bilhão em impostos por ano decorrentes desse setor, que está presente em diferentes Estados do país.

A imunidade tributária da energia elétrica deve ser preservada, com a inclusão dos insumos necessários para geração da mesma, tributar tais insumos é uma violação direta a proteção à energia, e tornará a conta de luz dos brasileiros ainda mais cara.

Ainda é necessário considerar o impacto das cidades produtoras de energia, o estado do Rio de Janeiro, sofrerá um prejuízo de 1,24 bilhão até 2037, a cidade de Macaé R\$ 313,9 milhões, e 567 municípios espalhados pelo país terão cortes nas receitas royalties e participações.

Portanto, considerando a finalidade regulatória do IS, é necessário que preservado a proporcionalidade de sua incidência sobre Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito, bem como ao Carvão Mineral. Da mesma forma, deve ser alterado o texto para assegurar a imunidade constitucional às operações com energia elétrica, razão pela qual peço apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

[\[1\]](https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2024/01/caminhos-para-a-descarbonizacao-ibp-cop-28.pdf) Disponível em: <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2024/01/caminhos-para-a-descarbonizacao-ibp-cop-28.pdf>, acesso em 15.mai.24.



[2] <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/participacoes-governamentais-consolidadas>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8208173395>